



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA – FPMNS/MG**

02.642.921/0001-83

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2023

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO

2 – OBJETIVOS

**2.1- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PRA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E
COMPETÊNCIAS**

3- DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 PERFIL DE INVESTIDOR

3.2 CENÁRIO ECONÔMICO

3.3 SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

3.4 OBJETIVOS DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

3.5 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

3.6 METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

3.7 METODOLOGIA DE SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS

4- DEFINIÇÃO DOS LIMITES DAS APLICAÇÕES

5- GERENCIAMENTO DOS RISCOS

6- PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

7- CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

8- VEDAÇÕES

1 – INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS em especial o **Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021**, bem como a Portaria 1.467 de 02 de Junho de 2022 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de **Nova Serrana**, por meio do **Comitê de Investimento** e o **Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG**, está apresentado à versão de sua Política de Investimento para o ano de 2023, devidamente aprovada, conforme prescrito no **Art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021**.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Fundo Previdenciário, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo), projetadas pelo cálculo atuarial.

Dentre os parâmetros estabelecidos na sequência destacam-se a meta de rentabilidade, a projeção de um cenário para a economia global e brasileira para o ano de 2023 e seguintes, o gerenciamento dos riscos, a precificação dos ativos, o credenciamento das instituições e os limites e vedações para a aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, dentre outros aspectos importantes para uma boa gestão de recursos.

2 – OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e os participantes. A presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará ainda o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores da adequação da Carteira de Investimentos aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de **01/01/2023 à 31/12/2023**.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação tanto no nível de classe de ativos em renda fixa e renda variável, quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc., visando igualmente a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente no longo prazo, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno.

2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS

A estrutura organizacional do RPPS compreende:

- 1- Presidente – Thiago Alaor Bento Matos – CPA 10
- 2- Superintendente – Euler Soares Lourenço – CPA 20
- 3- Secretário – Dari Lucio Martins

4- Comitê de Investimentos

- 1- Presidente – Euler Soares Lourenço (CPA-20)
- 2- Gestor de Recursos – Thiago Alaor Bento Matos (CPA-10)
- 3- Secretária – Odaíza Teixeira Lacerda Silva

A presente Política de Investimentos será executada no decorrer do ano de 2023 pelos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

As decisões de investimentos serão executadas pelo Presidente do Conselho Previdenciário em conformidade com as deliberações do Comitê de Investimentos.

3 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 PERFIL DO INVESTIDOR

De acordo com o disposto na Portaria 1.467 de 2 de junho de 2022 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores qualificados deverão apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- b) Tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Na classificação como Investidor Profissional, será considerado para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- b) Tenha obtido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Desta forma o Regime Próprio de Previdência Social de **Nova Serrana**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2023 está classificado como **Investidor em Geral**, apresenta um Indicador de Situação Previdenciário – ISP igual a “D”, bem como um Perfil Atuarial igual a “I”.

3.2 CENÁRIO ECONÔMICO

Em qualquer decisão sobre investimentos é importante que se avalie o cenário econômico, dado que fatores como produção e inflação impactam diretamente nos retornos observados para os investimentos, sejam eles no segmento de renda fixa, renda variável ou no segmento de investimento no exterior. Desta forma, o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Serrana buscará antes de cada tomada de decisão, avaliar de forma dinâmica todas as variáveis que possam impactar tal decisão. Tendo como fonte de pesquisa os relatórios de mercado do Banco Central do Brasil, ANBIMA e das Instituições Financeiras onde porventura houver recurso alocado, tendo como referências os relatórios de estabilidade financeira e de inflação do Banco Central, as resenhas mensais elaboradas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú-Unibanco bem como o relatório panorama diário BBDTVM dentre outros. Segue a Expectativa de mercado conforme relatório Focus de Mercado de 25/11/2022 e publicado em 28/11/2022.

Índices (Mediana Agregado)	2022	2023
IPCA (%)	5,91	5,02
IGP-M (%)	5,95	4,51
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,27	5,25
Meta Taxa Selic (% a.a.)	13,75	11,50
Investimento Direto no País (US\$ Bilhões)	80,00	75,00
Dívida Líquida do Setor (% do PIB)	57,70	61,00
PIB (% do Crescimento)	2,81	0,70
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	55,00	56,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – FPMNS/MG

3.3 SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação, sendo eles:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Investimento no Exterior
- Investimentos Estruturados
- Empréstimos Consignados

Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CVM nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, aplicam-se aos fundos de investimentos os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários –CVM em regulamentação específica.

3.4 OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da replicação e possível superação da taxa da meta atuarial (TMA).

De acordo com a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 em seu Capítulo IV, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial a TMA será calculada pelo atuário e definida no estatuto atuarial.

Determina também que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Considerando o Cálculo Atuarial do ano 2022 deste município “Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e cuja meta atuarial de rentabilidade é de INPC + 4,87% a.a., vedada concessão de empréstimos de

qualquer natureza. Porém, se considerado o resultado da duração do passivo do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Serrana, a taxa de juros parâmetro definida conforme Portaria MTP nº 1.837, de 30 de Junho de 2022 que alterou a Portaria 1.467 de 02 de Junho de 2022 que “divulga a taxa de juros parâmetros a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2023, posicionadas em 31 de Dezembro de 2022” é de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento).

Desta forma a Meta Atuarial para a Política de Investimento para 2023 é igual à variação do **INPC acrescida de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento)**.

Além disso, a presente Política de Investimento complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores o Presidente do Conselho Previdenciário Municipal de Nova Serrana subsidiado pelo Comitê de Investimentos definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do Fluxo de Caixa;
- Tendências e Comportamento das Taxas de Juros;
- Perspectivas do Mercado de Renda Fixa e Variável;
- Cenários Macroeconômicos de Curto, Médio e Longo Prazo;
- Níveis de exposição e gerenciamento dos riscos dos ativos;
- Boa Governança e Transparência nas decisões de Alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social deste município é **própria**, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Tal como definido pelo **artigo 21 da Resolução CMN nº 4.693/2021 de 25 de novembro de 2021**, na gestão própria “as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social”. Sendo observado que a gestão dos recursos do RPPS deverá ser assumida por profissionais certificados por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Além disso, destaca-se que a **Portaria 1.467/2022** também estabelece que o RPPS deva manter um Comitê de Investimento, que deverá participar da tomada de

decisões sobre a elaboração e execução da Política de Investimentos. A referida portaria define, dentre outros aspectos, que o Comitê de Investimentos deverá ter a maioria de seus membros aprovados em exame de certificação, nos mesmos moldes mencionados anteriormente, para os RPPS que tenham ativos garantidores do plano de benefícios superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e acima deste limite a certificação para todos os seus membros.

3.5 – FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados ou a realizar o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

O RPPS deverá observar para as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, os seguintes limites de alocação por emissor:

- até **20%** do patrimônio total do RPPS em instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Da mesma forma, o RPPS deverá atentar ao limite previsto no Art. 7, Inciso II do parágrafo 3º, bem como o Inciso II do parágrafo 4º da **Resolução CMN nº 4.963 de 25 de Novembro de 2021** que determina que as aplicações previstas no Inciso III e na alínea “b” do inciso IV subordinam-se a que o regulamento do Fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Segmento de Renda Fixa:

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política podendo alcançar até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos, devendo respeitar sempre os limites previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Segmento de Renda Variável:

Ativos Autorizados

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite total de até 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Cotas de Fundos de Investimentos classificados como ações
- Cotas de Fundos de investimentos em índice de mercado de renda variável.

Deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política. As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou Fundos de Investimentos respeitando os limites previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Segmento de Investimentos no Exterior:

Ativos Autorizados

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I – Cotas de fundos de investimentos e cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”;

II – Cotas de fundos de investimentos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos constituídos no exterior.

III – cotas dos fundos da classe “Ações-BDR NÍVEL I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Respeitados os limites no item 4 desta política.

Segmento de Investimentos Estruturados:

Ativos Autorizados

No segmento de Investimentos Estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 15% (quinze por cento) no conjunto de:

I – Cotas de Fundos de Investimentos classificados como multimercado (FIM) em cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos classificados como multimercado (FICFIM);

II – Cotas de Fundos de Investimentos em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequente, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III – Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação. Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

3.6 METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos **12** (doze) meses em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de **12** (doze) meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

3.7 METODOLOGIAS DE SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Conselho Previdenciário Municipal de Nova Serrana, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

4.0 DEFINIÇÃO DOS LIMITES DAS APLICAÇÕES

Alocação e diversificação dos Investimentos do Regime Próprio para o ano de 2023:

Alocação dos Recursos/Diversificação	Definição dos Limites das Aplicações			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º				
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	50
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	30	50	100
FI Ref. em Índice de R. Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100	0	0	50
Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5	0	0	5
FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60	0	35	60
FI de Índices Referenciado RF- Art. 7º, III, Alínea "b"	60	0	0	60
Ativos Financeiros Renda Fixa - Art. 7º, IV	20	0	0	20
FI em Direitos Creditórios Cota Sênior - Art. 7º, V, Alínea "a"	5	0	0	5
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, Alínea "b"	5	0	0	5
FI Debêntures Infraestrutura – Art. 7º, V, Alínea "c"	5	0	0	5
b. Renda Variável - Art. 8º				
FI de Ações – Art. 8º, I	30	0	5	30
ETF – Renda Variável – Art. 8º, II	30	0	0	20
Total de Renda Variável		0	0	50
c. Investimento no Exterior – Art. 9º				
FIC e FIC FI Renda Fixa Dívida Externa – Art. 9º, I	10	0	0	10
FIC Aberto Investimento no Exterior – Art. 9º, II	10	0	0	10
Fundos de Ações BDR Nível I – Art. 9º, III	10	0	1,5	10
Total de Investimentos no Exterior		0	0	30
d. Investimento Estruturados – Art. 10º				
FI Multimercado – Art. 10º, I	10	0	8,5	10
FI em Participações – Art. 10º, II	5	0	0	5
FI de Ações – Mercado de Acesso - 10º, III	5	0	0	5
Total de Investimentos Estruturados		0	0	20
c. Total Estratégia Alvo			100	

5 GERENCIAMENTO DOS RISCOS

O risco de um investimento pode ser definido como a probabilidade de o investimento proporcionar um retorno diferente daquele que era esperado no momento da aplicação.

Na literatura sobre investimentos são destacadas diversas fontes de riscos, que podem fazer com que os retornos sejam diferentes da expectativa do investidor, sendo os principais:

- Risco de Mercado
- Risco de Crédito
- Risco de Liquidez
- Risco Operacional, dentre outros.

O Gerenciamento de risco tem como principal objetivo a mensuração dos riscos com o intuito de monitorá-los, o que possibilita: tomada de decisões que permitam a identificação de ativos com maior potencial de retorno por unidade de risco de modo a melhor direcionar recursos, aprimorar o reporte e a monitoração de risco.

Auxilia assim os gestores a embasar melhor suas ações e estratégias que aliando mensuração dos riscos aos resultados permite a escolha adequada da carteira de investimento.

Como forma de monitoramento para controle de risco dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar e observar referências pré-estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

Deverá ser monitorada também a rentabilidade dos fundos em janelas temporais (mês, ano, etc), verificando o alinhamento com o “*benchmark*” de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção ou não do investimento.

Como plano de contingência, conforme disposto no **Art. 4, inciso VIII da Resolução CMN 4.963 de 25 de Novembro de 2021**, havendo o desenquadramento, seja na carteira de investimento, em algum fundo de investimento ou mesmo na própria Política de Investimento, bem como se houver alguma movimentação financeira não permitida, ficam os responsáveis pelos investimentos obrigados a identificar os envolvidos, apurar as causas, elaborar estudo técnico viabilizando o reenquadramento e definindo o espaço de tempo para esta resolução.

6 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Conforme estabelecido no Anexo VIII, seção II, da **Portaria MPS 1.467/2022** os ativos e/ou cotas de fundos de investimentos mantidos pelo RPPS em sua carteira deverão ser precificados seguindo a Marcação a Mercado (MAM).

A MaM consiste em atribuir ao ativo o valor pelo qual ele poderia ser negociado atualmente no mercado, refletindo assim seu valor real. Para realizar a MaM é preciso que se atribua ao ativo o seu preço de mercado na data de interesse, caso o ativo não possua liquidez suficiente ou não possua um preço observável na data, devendo ser considerada uma estimativa adequada para o preço que seria obtido caso o ativo fosse negociado no mercado, podendo ser utilizados como parâmetros:

I – o preço médio de negociação no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;

II – o valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação, ou;

III – o preço de título semelhante, levando em consideração no mínimo os prazos de pagamento e vencimento, o risco de mercado e a moeda ou indexador.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os cotistas dos fundos de investimentos, além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm)
- Cotas de Fundos de Investimentos: Comissão de Valores Mobiliários –CVM (www.cvm.gov.br)
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA (www.anbima.com.br/informar/valor-nominl-atualizado.htm)
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda_variavel/acoes,htm)
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br>)
- Instrução CVM Nº 555 de 17 de dezembro de 2014 e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimentos.

7 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Conforme determinado pela Portaria 1.467 de 02 junho de 2022 e suas alterações e pela Resolução **CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021** as instituições que receberem aplicações do Instituto devem ter sido previamente objeto de credenciamento.

Para o credenciamento destas instituições, a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 define que devem ser observados no mínimo os atos de registros e autorização de funcionamento, padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem um relacionamento seguro e a Regularidade Fiscal e Previdenciária.

Maiores detalhes sobre o processo de credenciamento do Instituto encontram-se disponíveis no Edital e Certificados de Credenciamento.

8 VEDAÇÕES

- a) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de **Cotas de Fundos de Investimentos** destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- b) Aplicar os recursos em **Cotas de Fundos de Investimentos**, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- c) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na **Resolução CMN 4.963/2021**;
- d) Aplicar recursos na aquisição de **Cotas de Fundos de Investimentos em direitos creditórios**, cuja carteira contenha direta ou indiretamente direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente Federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- e) Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- f) Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações Day Trade) e negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;
- h) RPPS não define regras próprias no que diz respeito à vedação de investimentos. A gestão dos recursos do Instituto para o exercício de 2023 deve

basear-se nos limites estabelecidos pela estratégia de alocação bem como deverão ser atendidas as demais vedações da **Resolução CMV nº 4.963 de 25 de novembro de 2021**.

Nova Serrana, 23 de dezembro de 2022.

Thiago Alaor Bento Matos – CPA 10

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

Aprovado em 23/12/2022.

Membros do Conselho Previdenciário:

Thiago Alaor Bento Matos – CPA 10
Presidente do Conselho Previdenciário

Euler Soares Lourenço – CPA 20
Superintendente do Conselho
Previdenciário

Dari Lúcio Martins
Secretário do Conselho Previdenciário

Membros do Comitê de Investimentos:

Euler Soares Lourenço – CPA 20
Presidente do Comitê de Investimentos

Thiago Alaor Bento Matos – CPA 10
Gestor de Recursos

Odaíza Teixeira Lacerda Silva
Secretária